PROJETO DE LEI Nº 07/2021 de 30/07/2021 – DO LEGISLATIVO

"Altera o Código Tributário Municipal – art. 228, da Lei nº 3.330/2014, para adequar o índice de correção da Unidade Fiscal Municipal e dá outras providências"

Art. 1º. Fica alterado o artigo 228 da Lei Municipal n. 3.330 de 30 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 228. O valor da Unidade Fiscal Municipal para os fins e efeitos do disposto neste Código é fixado em R$ 224,72 (duzentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), para o período compreendido de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

§ 1º. O valor da Unidade Fiscal Municipal será atualizado mensalmente, por Decreto do Executivo Municipal, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado no mês anterior a partir de 01 de janeiro de 2022.

§ 2º. Excepcionalmente, para o exercício fiscal de 2021 o valor da Unidade Fiscal Municipal será mantido fixo no período compreendido de 01 de julho a 31 de dezembro, considerando que a variação do ano já supera o índice de 5,84%.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Constantina – RS, 31 de julho de 2021.

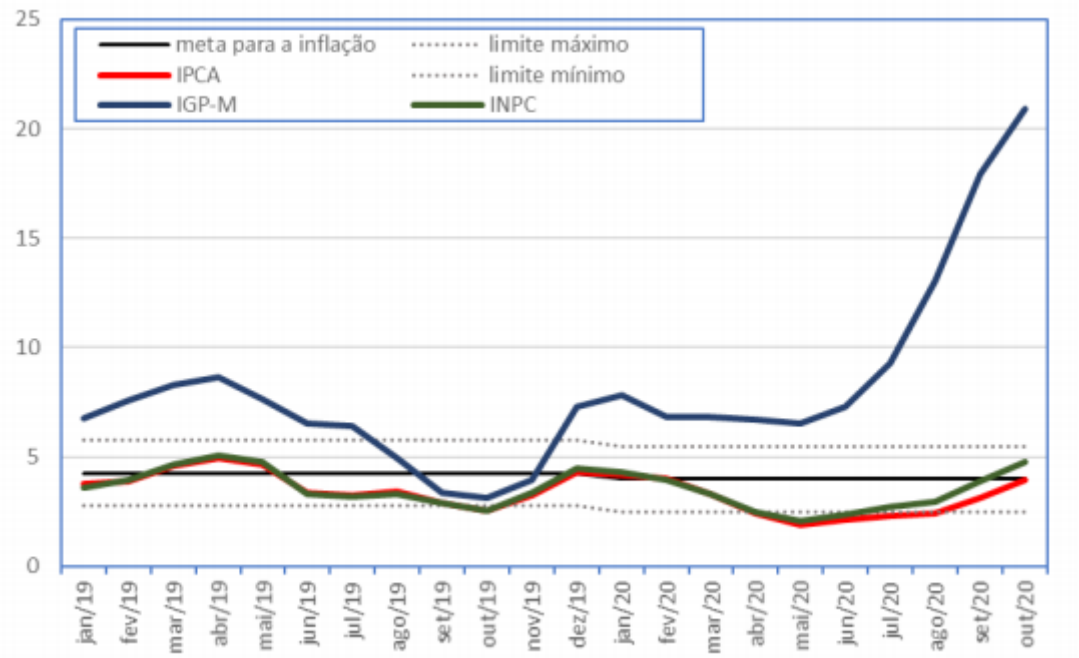
Ver. Angelo Guaresi
Vereador

JUSTIFICATIVA

O IGP-M é composto por categorias relacionadas ao produtor (IPA-M – Índice de Preços por Atacado), ao consumidor (IPC-M – Índice de Preços ao Consumidor) e à construção civil (INCC – Índice Nacional da Construção Civil). O IPA-M é o mais significativo no cálculo, com participação de 60%, quando comparado às participações do IPC-M (30%) e do INCC (10%). Devido à estrutura metodológica, o IGP-M é um indicador que internaliza a dinâmica do mercado em atacado. Um ótimo termômetro para a economia como um todo, mas tem levantado dúvidas quanto à sua utilização para corrigir a inflação.

Outro ponto que deve ser sublinhado é que o IGP-M é muito sensível a repasse cambial, uma vez que os componentes agropecuários e industriais envolvem *commodities*, cujos preços são determinados no mercado mundial. A desvalorização cambial, por exemplo, encarece a importação desses bens e, por outro lado, pode estimular a exportação, pressionando o indicador.

É possível ver no gráfico a seguir como o IGP-M decola, enquanto os outros índices não apresentam a mesma variação, o que indica que o IGP-M deixa de retratar a realidade de forma adequada para os fins de indexação da UFM.



Fonte/Reprodução: FIPE

Como resultado, em um momento que já é conturbado por diversos fatores, como queda de renda e desemprego, diversos valores cobrados pelo Poder Público sobem de maneira desmedida, o que onera demasiadamente o cidadão.

Conforme a calculadora do Banco Central, o valor atual da UFM, se corrigida conforme o IPCA, estaria em torno de R$ 189,72. Entretanto, como o índice utilizado é o IGP-M, há margem para um acréscimo que totaliza o valor em R$ 248/,51, ainda que o decreto municipal 28/2021 tenha fixado-o em R$ 219,04, para o mesmo mês.

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)		
Dados informados		
Data inicial		09/2014
Data final		04/2021
Valor nominal	R$ 132,27	(REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		1,87877420
Valor percentual correspondente		87,877420 %
Valor corrigido na data final	R$ 248,51	(REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)			
Dados informados			
Data inicial			09/2014
Data final			04/2021
Valor nominal	R$	132,27	(REAL)
Dados calculados			
Índice de correção no período			1,43433440
Valor percentual correspondente			43,433440 %
Valor corrigido na data final	R$	189,72	(REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Mesmo com inflação relevante no núcleo de alimentos e bebidas − um dos núcleos mais voláteis −, o IPCA se coloca como uma alternativa eficiente de indexador, dado que o sistema monetário brasileiro está pautado no regime de metas inflacionárias e o IPCA é o indicador oficial do governo para balizar decisões sobre a Selic. Isso significa que o Banco Central se compromete em atuar de maneira a garantir que a inflação corrente esteja entre os limites inferior e superior da meta preestabelecida, trazendo previsibilidade e ancorando as expectativas dos agentes que atuam no mercado.

Ante o exposto, pede-se aprovação aos nobres colegas desta Câmara de Vereadores.

Constantina – RS, 30 de julho de 2021.

Ver. Angelo Guaresi
Vereador